



## **PARECER TÉCNICO**

**Processo Administrativo nº 07/2025  
Dispensa de Licitação nº 04/2025**

**Eu, MARIA MARLUCE SAMPAIO SOUSA,** Agente de Contratação nomeada pela portaria nº 27/2025 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **MARIA MYLENA DA SILVA PESSOA**, inscrita no CNPJ nº 53.770.717/0001-89, com objeto do presente é serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização domínio de website Institucional e e-mails, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia, pelo valor global de **R\$15.400 (quinze mil e quatrocentos reais)** pelo período de 11 (onze) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

### **1-OBJETO:**

Objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização domínio de website Institucional e e-mails, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia

### **2-OBJETIVO/DEMANDA:**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda especificada e justificada no termo de referência.

### **3-O PREÇO:**

O preço global estimado para contratação é de **R\$15.400 (quinze mil e quatrocentos reais)**, preço compatível com o de mercado.

### **4-EMPRESA ESCOLHIDA**

**MARIA MYLENA DA SILVA PESSOA**, inscrita no CNPJ nº 53.770.717/0001-89, com objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização domínio de website Institucional e e-mails, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia/PE.

### **5-HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

### **6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica



## 7-CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/21.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

MARIA MARLUCE SAMPAIO SOUSA  
**Agente de Contratação**